



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça Nº
Processo Nº 0391.000.262/2014
Matrícula 105.321-3
Assinatura

DECISÃO Nº 649 /2017-GAB/SEMA, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 60 da Lei nº 41, de 13 de setembro, de 1989, e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, nos termos do parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa, desta Secretaria, no processo nº 391.000.262/2014, **DECIDE**:

I – NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**;

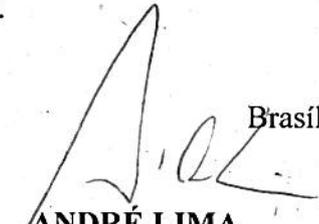
II – CONFIRMAR a Decisão nº 100.000.203/15 – PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que julgou procedente ao Auto de Infração Ambiental nº 3540/2014 e manteve as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA** no valor de R\$ 50.331,90 (cinquenta mil, trezentos e trinta e um reais e noventa centavos).

III – RECONHECER o cumprimento da obrigação emanada da penalidade de Advertência.

IV – NOTIFICAR o autuado da presente decisão, para, em querendo, interpor recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão, com fulcro no parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 41/89.

IV – Publique-se e notifique-se.

Brasília-DF, 6 de outubro de 2017.


ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal